



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 15 de outubro de 2024.

PC nº 112.10.2024

Ref.: Of. nº 244/2024 – G.P. – Proc. CM nº 3259/2024 – Cota nº 16/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 74/2024**, de iniciativa do **Legislativo**, que altera a Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o presente projeto de lei pretende alterar o prazo final para solicitação de isenção de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para aposentados, atualmente fixado em setembro do exercício anterior, para prever a solicitação do desconto a qualquer tempo, produzindo efeitos em todas as parcelas vincendas, a partir do deferimento do pedido.

Sem discutir a questão da constitucionalidade, tema já apresentado pelo consultor legislativo, dessa Casa de Leis, com clareza e rigor técnico, temos que tal alteração é inoportuna do ponto de vista da administração tributária e inviável operacionalmente.

De acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, a concessão de benefícios fiscais, como a isenção parcial de IPTU para aposentados, é uma importante ferramenta para promover justiça social e apoiar essa população. No entanto, a gestão eficiente de tais benefícios exige o estabelecimento de prazos claros para solicitações, permitindo o adequado planejamento e previsão orçamentária.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos, além de controlar renúncias de receitas para garantir a responsabilidade na gestão fiscal.

A alteração proposta, para remover o prazo final de solicitação, poderá acarretar as seguintes questões:

1. Impacto Orçamentário-Financeiro: sem um prazo definido, a prefeitura enfrentaria dificuldades na estimativa de receitas e na elaboração do orçamento anual, comprometendo a capacidade de planejamento e gestão financeira do Município;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2. Eficiência Operacional: a ausência de um prazo definido aumentaria a incerteza e a complexidade dos processos administrativos, dificultando a coordenação entre as áreas envolvidas na concessão das isenções;

3. Transparência e Controle: prazos definidos são essenciais para a transparência e o controle dos benefícios fiscais concedidos. Eles permitem um acompanhamento mais rigoroso e a prevenção de possíveis abusos ou fraudes.

Pelas razões acima expostas, visando à eficiência, à transparência e à responsabilidade na gestão fiscal do Município, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André